



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 126/2006

**SÚMULA: Altera o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Altera os Art. 5º, 6º, 14º, 49º, 50º, 66º, 75º, 84º, 87º, 96º e 97º da lei 087/2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º Altera anexos I e III da lei 087/2004.

Art. 5º A carreira do magistério público municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor e estruturada em 13(treze) classes e 3(três) níveis

Art. 6º As classes constituem a linha de promoção da carreira do titular do cargo de professor e são designadas pelas letras de A a N.

Art.14º A progressão por formação em nível superior, pós-graduação, mestrado e doutorado, dar-se-á no período entre janeiro e março da cada ano ao professor que apresentar o certificado de conclusão da nova habilitação.

Art.49º A remuneração dos professores contemplará níveis de titulação e classes de promoção definidos conforme anexo III.

§ 1º - Revogado

§ 2º- A progressão horizontal, será a cada 02(dois) anos de acordo com a tabela de vencimentos, parte integrante desta lei, depois de cumprido o estágio probatório de 3(três) anos.

§ 3º A promoção ocorrerá mediante avaliação de desempenho.

Art.50º Os vencimentos dos níveis II e III serão os estabelecidos no anexo III da presente lei.

**PUBLICADO**

EM 23/22/06/06  
JORNAL Tribuna

Tel.: (42) 3644-1137 - Fax: (42) 3644-1244

Rua José de França Pereira, 10 - CEP 85230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

E-mail: pmsmo@yahoo.com.br



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Art. 66° À professora gestante são concedidos mediante atestado médico, 120(cento e vinte) dias consecutivos de licença, com direito à percepção de vencimentos integrais em conformidade com o valor do último mês trabalhado.

Art. 75°.

II Adicionais

a) Revogado.

Art. 84° O adicional por tempo de serviço, ou quinquênio, fica extinto a partir da promulgação da presente lei.

Parágrafo único. Os integrantes do quadro próprio do magistério que até a data da promulgação da presente lei fizeram jus ao quinquênio, continuarão percebendo o adicional sem qualquer prejuízo.

Art. 87°

§ 2° Os profissionais do magistério, integrantes de cargo efetivo, serão enquadrados na carreira instituídos por esta lei, distribuídos nas classes 1 a 13, de acordo com o anexo I da presente lei.

Art. 96° O valor dos vencimentos referente às classes da carreira do magistério público municipal será obtido conforme dispõe o art. 49° § 2 da presente lei, nas classes de A a N.

Parágrafo único – A variação percentual entre as classes é de 8% , sendo que o valor obtido deste percentual aplicado sobre o nível inicial de cada classe será aplicado igualmente nas demais.

Art. 97° É fixado em R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) o valor do vencimento básico da carreira, correspondendo à classe A do nível I, para uma jornada de 20 horas semanais.

Parágrafo único – Os valores referentes à tabela do magistério público municipal serão reajustados anualmente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, 24 de maio de 2006.



**JOAO ADOLFO SCHREINER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO I

### TABELA PARA ENQUADRAMENTO NAS CLASSES DA CARREIRA

TEMPO DE SERVIÇO	CLASSE DE ENQUADRAMENTO
Até 3anos	1
Acima de 3 até 5 anos	2
Acima de 5 até 7 anos	3
Acima de 7 até 9 anos	4
Acima de 9até 11 anos	5
Acima de 11 até 13 anos	6
Acima de 13 até 15 anos	7
Acima de 15 até 17anos	8
Acima de 17 até 19anos	9
Acima de 19 até 21 anos	10
Acima de 21 até 23 anos	11
Acima de 23 até 25 anos	12
Acima de 25 anos	13

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, 24 de maio de 2006.

  
JOÃO ADOLFO SCHREINER  
Prefeito Municipal

Lei 126



**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARIA DO OESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Proposição Nº: \_\_\_\_\_

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Espécie: LEI Nº 126/2006

Tramitação:

Aprovada em: \_\_\_\_\_

Conclusão: \_\_\_\_\_

Súmula: ALTERA O PLANO DE CARREIRA E  
REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO  
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI N.º 015/2006

**SÚMULA:** Altera o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Altera os Art. 5º, 6º, 14º, 49º, 50º, 66º, 75º, 84º, 87º, 96º e 97º da lei 087/2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º Altera anexos I e III da lei 087/2004.

Art. 5º A carreira do magistério público municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor e estruturada em 13(treze) classes e 3(três) níveis

Art. 6º As classes constituem a linha de promoção da carreira do titular do cargo de professor e são designadas pelas letras de A a N.

Art.14º A progressão por formação em nível superior, pós-graduação, mestrado e doutorado, dar-se-á no período entre janeiro e março da cada ano ao professor que apresentar o certificado de conclusão da nova habilitação.

Art.49º A remuneração dos professores contemplará níveis de titulação e classes de promoção definidos conforme anexo III.

§ 1º - Revogado

§ 2º- A progressão horizontal, será a cada 02(dois) anos de acordo com a tabela de vencimentos, parte integrante desta lei, depois de cumprido o estágio probatório de 3(três) anos.

§ 3º A promoção ocorrerá mediante avaliação de desempenho.

Art.50º Os vencimentos dos níveis II e III serão os estabelecidos no anexo III da presente lei.



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Art. 66º À professora gestante são concedidos mediante atestado médico, 120(cento e vinte) dias consecutivos de licença, com direito à percepção de vencimentos integrais em conformidade com o valor do último mês trabalhado.

Art. 75º.

II Adicionais

a) Revogado.

Art. 84º O adicional por tempo de serviço, ou quinquênio, fica extinto a partir da promulgação da presente lei.

*Parágrafo único. Os integrantes do quadro próprio do magistério que até a data da promulgação da presente lei fizeram jus ao quinquênio, continuarão percebendo o adicional sem qualquer prejuízo.*

Art.87º

§ 2º Os profissionais do magistério, integrantes de cargo efetivo, serão enquadrados na carreira instituídos por esta lei, distribuídos nas classes 1 a 13, de acordo com o anexo I da presente lei.

Art. 96º O valor dos vencimentos referente às classes da carreira do magistério público municipal será obtido conforme dispõe o art. 49º § 2 da presente lei, nas classes de A a N.

*Parágrafo único – A variação percentual entre as classes é de 8% , sendo que o valor obtido deste percentual aplicado sobre o nível inicial de cada classe será aplicado igualmente nas demais.*

Art. 97º É fixado em R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) o valor do vencimento básico da carreira, correspondendo à classe A do nível I, para uma jornada de 20 horas semanais.

*Parágrafo único – Os valores referentes à tabela do magistério público municipal serão reajustados anualmente.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, 24 de maio de 2006.

  
**JOÃO ADOLFO SCHREINER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# Município de Santa Maria do Oeste


ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO I

### TABELA PARA ENQUADRAMENTO NAS CLASSES DA CARREIRA

TEMPO DE SERVIÇO	CLASSE DE ENQUADRAMENTO
Até 3anos	1
Acima de 3 até 5 anos	2
Acima de 5 até 7 anos	3
Acima de 7 até 9 anos	4
Acima de 9até 11 anos	5
Acima de 11 até 13 anos	6
Acima de 13 até 15 anos	7
Acima de 15 até 17anos	8
Acima de 17 até 19anos	9
Acima de 19 até 21 anos	10
Acima de 21 até 23 anos	11
Acima de 23 até 25 anos	12
Acima de 25 anos	13

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, 24 de maio de 2006.

  
JOÃO ADOLFO SCHREINER  
Prefeito Municipal





# Município de Santa Maria do Oeste

## ANEXO III

### TABELA DE VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS

CLASSE/ NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	350,00	378,00	406,00	434,00	462,00	490,00	518,00	546,00	574,00	602,00	630,00	658,00	686,00
II	525,00	567,00	609,00	651,00	693,00	735,00	777,00	819,00	861,00	903,00	945,00	987,00	1.029,00
III	560,00	604,80	649,60	694,40	739,20	784,00	828,80	873,60	918,40	963,20	1.008,00	1.052,80	1.097,60

ESTADO DO PARANÁ

NÍVEL I - MAGISTÉRIO  
NÍVEL II - LICENCIATURA PLENA  
NÍVEL III - PÓS-GRADUAÇÃO

### JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS

CLASSE/ NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	560,00	604,80	649,60	694,40	739,20	784,00	828,80	873,60	918,40	963,20	1.008,00	1.052,80	1.097,60
II	840,00	907,20	974,40	1.041,60	1.108,80	1.176,00	1.243,20	1.310,40	1.377,60	1.444,80	1.512,00	1.579,20	1.646,40
III	896,00	967,60	1.039,20	1.110,80	1.182,40	1.254,00	1.325,60	1.397,20	1.468,80	1.540,40	1.612,00	1.683,60	1.755,20

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, 24 de maio de 2006.

  
JOÃO ADOLFO SCHREINER  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 05.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak - Fone/Fax: (42) 3644-1129 / 3644-1149 / 3644-1363 - CEP 85.230-000

## PROJETO DE LEI 015 / 2006

**SÚMULA: ALTERA O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os Art 5º, 6º, 14º, 49º, 50º, 66º, 75º, 84º, 87º, 96º e 97º da Lei 087/2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Altera anexos I e III da Lei 087/2004.

Art. 5º - A carreira do magistério público municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor e estruturada em 13 (treze) classes e 03 (tres) níveis.

Art. 6º - As classes constituem a linha de promoção da carreira do titular do cargo de professor e são designadas pelas letras de A a N.

Art. 14º - A progressão por formação em nível superior, pós-graduação, mestrado e doutorado, dar-se-á no período entre janeiro e março de cada ano ao professor que apresentar o certificado de conclusão da nova habilitação.

Art. 49º - A remuneração dos professores contemplará níveis de titulação e classes de promoção definidos conforme anexo III.

§ 1º - Revogado

§ 2º - A progressão horizontal, será a cada 02 (dois) anos de acordo com a tabela de vencimentos, parte integrante desta Lei, depois de cumprido o estágio probatório de 03 (tres) anos.

§ 3º - A promoção ocorrerá mediante avaliação de desempenho.

Art. 50º - Os vencimentos dos níveis II e III serão os estabelecidos no anexo III da presente Lei.

Art. 66º - À professora gestante são concedidos mediante atestado médico, 120 (cento e vinte) dias consecutivos de licença, com direito à percepção de vencimentos integrais em conformidade com o valor do último mês trabalhado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 05.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak - Fone/Fax: (41) 3544-1129 / 3644-1149 / 3644-1363 - CEP 85.230-000

**Art. 75º**

**II – Adicionais**

**a) Revogado.**

**Art. 84º - O adicional por tempo de serviço, ou quinquênio, fica extinto a partir da promulgação da presente Lei.**

**Parágrafo Único: Os integrantes do quadro próprio do magistério que até a data da promulgação da presente Lei fizerem jus ao quinquênio, continuarão percebendo o adicional sem qualquer prejuízo.**

**Art. 87º -**

**§ 2º - Os profissionais do magistério, integrantes de cargo efetivo, serão enquadrados na carreira instituídos por esta Lei, distribuídos nas classes 01 (um) a 13 (treze), de acordo com o anexo I da presente Lei.**

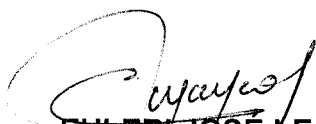
**Art. 96º - O valor dos vencimentos referentes às classes da carreira do magistério público municipal será obtido conforme conforme dispõe o art. 49º § 2º da presente Lei, nas classes de A a N.**

**Parágrafo Único – A variação percentual entre as classes é de 8% (oito por cento), sendo que o valor obtido deste percentual aplicado sobre o nível inicial de cada classe será aplicado igualmente nas demais.**

**Art. 97º - É fixado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) o valor do vencimento básico da carreira, correspondendo à classe A do nível I, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais.**

**Parágrafo Único: Os valores referentes à tabela do magistério público municipal serão reajustados anualmente.**

**Edifício da Câmara Municipal de Santa maria do Oeste em 13 de Junho de 2006.**

  
**EULERT JOSÉ LEAL**  
1º Secretário

  
**JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA**  
Presidente

Ota n° 04/2006

Com vinte e três dias do mês de maio de ano de dois mil e seis na sala do Diretor do Departamento Municipal de Educação reuniram-se os diretores das escolas municipais, o senhor Paulo César Batista, diretor do Departamento Municipal de Educação, o Chefe e o Departamento de Recursos Humanos a render maiores fatos para analisarmos o projeto de lei que trata das alterações do plano de carreira dos professores. Após estudo das alterações concluiu-se todos os pontos são favoráveis ao projeto de lei proposto pelo Executivo em seus artigos e anexos. Deve mais... fora o momento, (2) 9 eu bene de lima

Calça, encerra esta ata que vai assinada por mim e demais presentes. Bem de Lima Adão, Paulo Cesar Batista, ~~Paulo Cesar Batista~~ Reolis Alves Teresinha ap. de Oliveira Aias, Carmelita P. de Oliveira, Nilceia Martins da Silva Lancy, Antonia de Látima Buriel Louisa Lancy e al.



BELIONATO SCHREINER  
SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ

presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, autêntico.

Hou fe. Santa Maria do Oeste, PR, 21 de Maio de 2006

Em testº *[Signature]* do Tabelião.

TABELIÃO

## Ata nº 03/06

As dez horas do dia sete de junho de dois mil e seis, reuniram-se na sala dos professores da Escola Rural Municipal João Martins Machado, a Diretora, a Coordenadora e as professoras do período da manhã, para o novo repasse do Projeto que altera o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências. Em Terezinha Aparecida de Oliveira Arias, Diretora desta escola, iniciou lendo cada artigo do Projeto, dando oportunidade para discussões e sugestões, o mesmo foi feito às 15 horas com as professoras do período da tarde. Em Terezinha Aparecida de Oliveira Arias finalizo esta ata que segue assinada por mim e os demais presentes Terezinha Aparecida de Oliveira Arias, Tereza Aparecida, Lourenço da Silva, Cristiane Jenkier, Tereza de Fátima Vieira, Denise Giovanni Brigo da, Elaine B. Bouchi.